



# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

**Fortaleza, 28 de Junho de 2010 - ANO III- Nº 291**

**CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO**

*As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.*

## **Prazo para declaração de inclusão de débitos no parcelamento da Lei nº 11.941/2009 termina em 30/06**

Será encerrado em 30 de junho de 2010 o prazo para declaração de inclusão de débitos no parcelamento de tributos federais previsto na Lei nº 11.941/2009, conforme estabelecido na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2010. O contribuinte deve escolher entre o parcelamento total dos débitos ou manifestar a intenção de parcelar apenas alguns tributos. A manifestação deverá ser feita exclusivamente nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos endereços: [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Os optantes pelos parcelamentos previstos na Lei nº 11.941/2009 que não se manifestarem sobre a inclusão dos débitos nas respectivas modalidades de parcelamento terão as opções canceladas. Para evitar pagamentos indevidos será impedida a impressão de DARF pela Internet para o optante que ainda não preencheu a declaração. Assim, ao acessar a opção Impressão de Darf será apresentada a seguinte mensagem: *O contribuinte informado ainda não se manifestou sobre a inclusão, total ou não, dos débitos nas modalidades de parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009. Para emissão do DARF é necessário que seja efetuada a manifestação mediante apresentação da Declaração sobre a Inclusão da Totalidade dos Débitos nos Parcelamentos da Lei nº 11.941, de 2009.*

Hoje, 28 de junho, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/2010, que determina que os sujeitos passivos que tiveram o seu pedido de parcelamento deferido e optaram, nos termos da citada Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2010, pela não inclusão da totalidade de seus débitos no parcelamento terão que informar, até o dia 30 de julho, pormenorizadamente, quais tributos serão parcelados de acordo com os formulários constantes nos anexos da referida portaria. Em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa da União os formulários deverão ser apresentados nas unidades de atendimento da PGFN e, em se tratando de débitos no âmbito da RFB, deverão ser apresentados em uma unidade de atendimento da RFB.

## **Infraestrutura: Retirada de oferta de térmicas, consumo alto e clima seco pressionam preços no mercado livre**

### **Preço da energia sobe 50% para a indústria**

VALOR ECONÔMICO (JOUSETTE GOULART) - A retirada de 1.000 megawatts da oferta de energia do plano de expansão e a consequente decisão de alteração do nível-meta dos reservatórios para as usinas hidrelétricas do Nordeste, tomada na quinta-feira, tiveram efeito imediato no preço da energia para a indústria. No mercado à vista, em uma semana, a alta foi de 55% e nos contratos privados já chegaram a subir 40%. A expectativa dos consumidores livres é que essa tendência de alta permaneça pelo menos até o fim do ano.

As premissas que levam a esse cenário estão embasadas no consumo acima do planejado nesse ano e no fato de que o país pode ter um período seco mais seco do que o de anos anteriores em função do fenômeno "la

**Serviço disponibilizado aos associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

niña". Na semana passada, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) reviu sua previsão de crescimento do consumo para esse ano de 7% para 7,7%. Se o Operador Nacional do Sistema (ONS) também revisar suas projeções, o preço à vista, medido pelo preço de liquidação das diferenças (PLD), é imediatamente afetado.

O que tem chamado mais a atenção de alguns consultores, porém, é o fato de que os níveis da chamada "energia natural afluyente" para o Sudeste e Nordeste, ou seja, a energia que pode ser gerada a partir da água que chega às hidrelétricas, estarem em um volume muito menor do que o que se registrava em 2007, vésperas da explosão do preço da energia no mercado à vista e quando o país sofreu risco de racionamento e as termelétricas foram usadas para garantir o fornecimento durante todo o ano de 2008, gerando encargos de cerca de R\$ 2,5 bilhões a serem pagos pelo consumidor. Neste ano, até junho já foram R\$ 600 milhões.

Para Paulo Mayon, da comercializadora Compass, por enquanto, estes são apenas indícios preocupantes. "Ainda é cedo para saber qual será a intensidade do 'la niña'", diz ele. De qualquer forma, a retirada de oferta de térmicas que levou a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a recomendar a curva de aversão ao risco para as térmicas do Nordeste e o comportamento das chuvas permitiram à Compass, que realizou um leilão de energia na semana passada para entrega entre julho a dezembro, vender o insumo por um preço 40% maior do que o obtido por algumas comercializadoras duas semanas antes.

O presidente da Associação dos Grandes Consumidores Livres de Energia (Abrace), Ricardo Lima, diz que a sinalização de preços para contratos de curto prazo já é de forte alta e que também no longo prazo os preços devem subir. "Quem decidir aumentar produção e precisar comprar mais energia, vai pagar mais caro", diz Lima. Somente o setor industrial já consumiu quase 14% mais energia de janeiro a maio desse ano do que no mesmo período do ano anterior.

O conhecido PLD, que dá a referência do preço à vista da energia, já esteve nesse ano abaixo dos R\$ 15 por MWh. Até maio, não tinha em nenhum momento chegado na casa dos R\$ 40. Em junho, ficou na faixa dos R\$ 60 e agora começa o mês de julho por volta de R\$ 100 na energia para as regiões Sudeste e Centro-Oeste. O PLD é apenas uma referência ao mercado, já que nos contratos entre geradoras, comercializadoras e consumidores os preços se comportam de forma diferente, mas seguem a mesma trajetória ascendente. Até maio, os contratos para esse ano ficavam na casa dos R\$ 80. Chegaram a ser comercializados por R\$ 150 na semana passada, segundo contam alguns comercializadores.

A alta dos preços pode trazer de volta a oferta de contratos de longo prazo. Os geradores estavam segurando essa energia, esperando justamente a alta dos preços. É o exemplo clássico da energia que será destinada ao mercado livre pela usina hidrelétrica de Jirau. Os preços eram considerados tão baixos que o principal sócio da usina, o grupo GDF Suez, chegou a propor ao governo de vender essa energia de Jirau em leilões promovidos pelo governo federal cuja energia é destinada ao consumidor cativo, aquele que é atendido pelas distribuidoras.

## Uso de térmicas eleva conta de encargos

VALOR ECONÔMICO - O acionamento das usinas termelétricas, para garantir o suprimento de energia, já acumulava uma conta de R\$ 600 milhões até o dia 21 junho segundo dados da Associação Brasileira dos Grandes Consumidores de Energia. Em maio, um documento interno da Aneel dava conta de que no ano

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

inteiro os consumidores pagariam R\$ 1 bilhão, mas essa conta deve ser revista para cima depois da decisão de se alterar a curva de aversão ao risco, que basicamente fez com que se elevasse o nível-meta dos reservatórios e, por consequência, fará com que mais térmicas sejam mais demandadas.

Nas últimas semanas tem sido comum que até 4.000 MW por dia sejam gerados por usinas termelétricas. Até maio, a necessidade de geração se dava principalmente por razões elétricas, para dar proteção ao sistema, já que as linhas de Itaipu fizeram com que a geração da usina fosse reduzida. Mas desde maio, o Operador Nacional do Sistema (ONS) tem acionado as térmicas também por razões energéticas, isto é, para garantir água nos reservatórios das hidrelétricas.

O que agravou o problema foi o fato de as térmicas vendidas em leilão de 2008, que tinham previsão para entrar em 2011, terem sido tiradas do planejamento. O diretor da Aneel, Edvaldo Santana, explica que quando se toma uma decisão como essa significa que as usinas estão muito atrasadas. Foram ao todo 1.000 MW retirados do plano e por isso a Aneel decidiu recomendar a revisão da curva de aversão ao risco que na prática fez com que se alterasse o nível-meta dos reservatórios do Nordeste.

Esse efeito dos encargos para o mercado cativo só será sentido nas próximas revisões tarifárias, ou seja, muitas delas só no ano que vem. O presidente da Associação dos Comercializadores de Energia (Abraceel), Paulo Pedrosa, diz que é importante que os preços reflitam a realidade, o que não acontece para os cativos. "Isso prejudica até mesmo a avaliação de consumidores que querem migrar de um mercado para o outro", diz Pedrosa.

## Preposto não fala nada em audiência e empresa é julgada à revelia

NOTÍCIAS TST (LOURDES TAVARES) - Alegar cerceamento do direito de defesa, porque o juiz, na audiência inaugural, não indagou ao preposto sobre sua disposição para apresentar defesa oral e a empresa foi julgada à revelia, não ajudou a Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. a mudar o rumo da reclamação trabalhista. Em decisão da Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, a empresa teve rejeitados os seus embargos na sessão de terça-feira, dia 22.

Inconformada com a decisão no recurso de revista, não conhecido, a empresa recorreu à SDI-1. Pelo entendimento da Quarta Turma, que julgou a revista, não há determinação legal de que o magistrado, na audiência inaugural, indague ao preposto sobre sua intenção em apresentar especificamente a defesa de forma oral, "até porque este é um dos meios legalmente previstos para tanto". A empresa vem sustentando que não foi observado o artigo 847 da CLT, tendo ocorrido nulidade processual devido ao cerceamento do direito de defesa. No mesmo dia da audiência, a empregadora ingressou com petição, alegando que não lhe foi dada oportunidade para defesa oral e postulando o acolhimento da contestação.

A Quarta Turma explica que, conforme o mesmo artigo 847 da CLT, não havendo acordo, a empregadora teria vinte minutos para apresentar sua defesa, após a leitura da reclamação. Segundo o colegiado, a empresa teve oportunidade de se defender, mas "sua própria inércia acarretou a declaração de revelia". Esclareceu a Quarta Turma, ainda, que o simples comparecimento à audiência não afasta os efeitos da revelia - que trata da ausência de contestação aos pedidos elaborados na petição inicial.

De acordo com informações do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO), o preposto não esboçou, na audiência, nenhum propósito de oferecimento de defesa. Além do mais, registra o TRT, "é a própria empresa que afirma o alheamento dele às questões técnicas do processo", o que, segundo o Regional,

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

demonstraria que o representante não tinha capacidade e discernimento para produzir contestação, por ser essencialmente técnica. Para o TRT, é “inadmissível que se pretenda transferir ao juízo, mediante injustificável desvirtuamento do ocorrido, a incúria da própria parte”.

Na SDI-1, o relator do recurso de embargos, ministro Lelio Bentes Corrêa, destacou que “não é facultado ao reclamado, em momento posterior à audiência, protocolizar a contestação na secretaria”. O relator concluiu, então, que, “não tendo a reclamada, na audiência em que estava representada por seu preposto, oferecido defesa, resulta forçoso concluir pela extemporaneidade da contestação protocolizada na secretaria da Vara quando já iniciada a audiência inaugural. Correta, portanto, a aplicação da pena de revelia”. Diante dos fundamentos do relator, a SDI-1 decidiu não conhecer dos embargos. (E -RR - 25400-39.2005.5.10.0001)

## **TRT-MG determina reintegração de empregado portador de necessidades especiais porque empresa não comprovou preenchimento da cota mínima**

Notícias TRT 3ª Região - Julgando favoravelmente o recurso de um trabalhador portador de necessidades especiais, a 4ª Turma do TRT-MG declarou a nulidade da dispensa do empregado e determinou a sua reintegração no emprego, com o pagamento dos salários, desde o término do contrato até o efetivo retorno. A dispensa não poderia ter ocorrido, porque a reclamada, uma grande rede de lojas de eletrodomésticos, não comprovou que possuía em seus quadros o número mínimo de empregados nessas condições, como determina a lei.

Conforme explicou o juiz convocado Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, o parágrafo 1º, do artigo 93, da Lei 8.213/91, estabelece que a empresa com mais de cem empregados deverá preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com trabalhadores reabilitados ou portadores de deficiência. E a dispensa imotivada desses empregados, nos contratos por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de um substituto em condição semelhante.

Dessa forma, concluiu o magistrado, o legislador acabou criando, por vias indiretas, uma forma de garantia de emprego para o empregado deficiente, pois a extinção de seu contrato de trabalho está condicionada à admissão de trabalhador em condições idênticas. No caso, o trabalhador foi contratado em junho de 2008, para ocupar vaga destinada a pessoas portadoras de deficiência física, e foi dispensado em junho de 2009, com aviso prévio indenizado. Embora a empresa tenha admitido outro portador de necessidades especiais em junho de 2009, ela não comprovou o preenchimento do quadro mínimo de empregados nessas condições.

"De acordo com a previsão contida no artigo 93 da Lei 8.213/91, a empresa que contar com mais de 100 empregados somente poderá dispensar o empregado, portador de necessidades especiais, sem justa causa, se atender, de forma cumulativa, aos requisitos de contar com um número de empregados habilitados ou deficientes habilitados pelo menos no limite do percentual estabelecido e admitir anteriormente à dispensa pretendida, outro empregado em condição semelhante" destacou o relator. Enquanto a empresa não atinge o percentual mínimo legal, nenhum empregado reabilitado ou deficiente pode ser dispensado, ainda que seja contratado outro em condição semelhante.

## **REP - Registro eletrônico do ponto**

**Serviço disponibilizado aos associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

ÚLTIMA INSTÂNCIA (ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS) - O controle eletrônico de ponto, previsto no artigo 74, parágrafo 2º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sempre foi amplamente utilizado pelas empresas, no entanto, não existia regulamentação sobre o tema. Assim, havia permissão para que a mesma tecnologia utilizada na elaboração dos sistemas controladores de ponto pudessem servir para esconder ou mascarar operações fraudulentas na marcação dos horários, como por exemplo, alteração de registros de horas trabalhadas.

Observa-se que a Portaria 1.510/2009 veio regulamentar os procedimentos para que os registros feitos pelos empregados não possam mais ser alterados, ou até mesmo sofrer restrições que impeçam o correto registro das horas excedentes à jornada contratual, nem marcações automáticas.

O parágrafo 2º do artigo 74 da CLT determina que as empresas que tenham mais de 10 trabalhadores estão obrigadas a anotar o horário de entrada e saída dos seus empregados e autoriza ao empregador a utilização do ponto manual, mecânico ou eletrônico. A Portaria 1.510/2009 não revogou nem modificou o artigo 74 da CLT, portanto, continua o empregador com a opção tríplice para o registro do ponto. A empresa poderá utilizar sistema eletrônico de ponto em um setor e manual em outro, em virtude de ser a atividade externa, por exemplo. Portanto, não há impedimento para que sejam adotados os dois sistemas.

Salienta-se que esta norma entrou em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 21/08/2009, no entanto, em relação ao REP (Registro Eletrônico do Ponto), passará a ser obrigatório após 12 meses de vigência. Não há um modelo de referência para desenvolver o REP, podendo cada fabricante fazê-lo, desde que obedeça as regras do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo até mesmo a empresa desenvolver o seu próprio Sistema de Registro do Ponto, sendo os órgãos técnicos do MTE os responsáveis que certificarão que os equipamentos atendem às normas vigentes. Mediante justificativa, o empregador poderá inserir marcação que o empregado tenha deixado de incluir ou excluir marcação indevida, no entanto, os dados originais permanecerão, não podendo o programa de tratamento “apagar” dados.

Assim, o SREP deve registrar fielmente os horários de entrada, de saída e dos intervalos para refeição/descanso (artigo 71 da CLT). No entanto, estes intervalos poderão ser pré-assinalados, como permite o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O fabricante do equipamento do REP obriga-se a entregar ao adquirente do produto o “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” devidamente assinado, afirmando expressamente que o seu programa atende às determinações da Portaria 1.510/2009. Por sua vez, o usuário do Sistema de Registro Eletrônico do Ponto deverá, via internet, cadastrar-se junto ao MTE para informar os seus dados , equipamentos e softwares utilizados.

Observa-se que caberá ao Programa de Tratamento de Registro do Ponto o reconhecimento das marcações como sendo de entrada e saída, bem como, o horário de trabalho, férias, afastamentos e justificativas. Deverá ainda o empregador observar o modo de incluir no programa a marcação dos intervalos de pausa para as atividades previstas no Anexo II da NR -17, já que estes intervalos não estão inseridos no artigo 71 da CLT. O REP deverá emitir um comprovante de registro do ponto do empregado a cada batida, cuja impressão deve ter duração de 5 anos.

Tratando-se de empregados terceirizados, não poderão utilizar o registro do ponto da empresa tomadora se esta utilizar o registro eletrônico, pois o REP destina-se a um único CNPJ. A partir de 21/08/2010, optando o empregador pelo uso do registro eletrônico do ponto deverá adaptar os seus equipamentos à Portaria 1.510/2009, exigindo do seu fornecedor que o mesmo esteja devidamente certificado pelo órgão técnico autorizado pelo MTE.

O Registro Eletrônico do Ponto em desconformidade com a Portaria 1.510/2009 importa em infringência ao artigo 74 da CLT, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no artigo 75 , variando a multa administrativa entre R\$ 40,25 no mínimo e R\$ 4.025,33 no máximo, além da ausência de prova contumaz em uma reclamatória trabalhista. Assim, concluindo, a prova do horário de trabalho incumbe ao empregador e ausentes esses controles, considera-se como verdadeira a jornada declinada na inicial pelo empregado/reclamante, na forma da Súmula 338 do TST.

## Mesmo com novas regras, FAP ainda é dor de cabeça para empresas

ÚLTIMA INSTÂNCIA (FÁBIO FREITAS) - Apesar de ter sido idealizado para tornar mais justa a cobrança do seguro sobre acidentes de trabalho, o FAP (Fato Acidentário de Prevenção) acabou se tornando uma nova fonte de problemas para as empresas. A idéia original era estabelecer valores mais baixos para empresas e setores menos suscetíveis a acidentes —incentivando companhias que investem em prevenção e segurança—

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

e, por outro lado, cobrar mais das empresas com índices de acidentes e doenças do trabalho acima da média. As dificuldades aparecem quando as empresas se sentem prejudicadas com o índice estabelecido para elas pelo Ministério da Previdência.

A medida entrou em vigor em janeiro e os questionamentos não demoraram a surgir. Advogados e sindicatos patronais contestam, por exemplo, o aumento das alíquotas para empresas que omitirem acidentes, a falta de acesso aos fatores individuais de cada companhia —que determinam o impacto do FAP sobre a folha de pagamento— e a própria competência jurídica do CNPS (Conselho Nacional de Previdência Social) para fixar os índices por meio de uma resolução.

Criado em 2003 pela Lei 10.666, o FAP teve seu cálculo regulamentado pelo CNPS em 2009. O fator institui os valores de 0,50 a 2,00, que consideram critérios como frequência e gravidade das ocorrências e são multiplicados pelas alíquotas correspondentes ao grau de risco de cada setor econômico —de 1%, 2% ou 3% sobre as folhas de pagamento. Na prática, o cálculo poderia reduzir pela metade ou dobrar o valor pago no SAT (Seguro de Acidente de Trabalho).

No entanto, após receber aproximadamente 7 mil contestações administrativas e ser acionado na Justiça por cerca de 350 empresas e associações representativas do empresariado, o Ministério da Previdência se viu obrigado a alterar o FAP, com a Resolução 1.316, publicada pelo Diário Oficial da União no dia 14 de junho. Uma das principais mudanças é que, a partir de 1º de setembro, o desconto de 50% na alíquota do SAT será automaticamente aplicado às empresas que não registrarem nenhum tipo de acidente. A medida beneficiará por volta de 350 mil das 952.561 companhias que passam pelo cálculo, e promete reduzir o chamado Custo Brasil, que consome todo ano R\$ 56 bilhões (1,8% do PIB brasileiro), em decorrência de más condições de trabalho.

Para combater a subnotificação dos acidentes, outra nova medida vai dobrar as alíquotas pagas como SAT caso fique comprovado, por meio de fiscalização, que o empregador não fez algum CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) ao Ministério da Previdência. O Conselho da Previdência também aprovou a manutenção em 2011 do desconto de 25% às companhias que tiveram alíquota maior que 1% ou aumento no preço do seguro devido à aplicação do FAP, exceto àquelas que registrarem morte ou invalidez acidentária. Os acidentes ocorridos durante o trajeto para o trabalho foram retirados do cálculo.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O diretor nacional de Saúde Ocupacional do Ministério da Previdência, Remigio Todeschini, alerta que se as empresas não fizerem corretamente o preenchimento eletrônico da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), receberão automaticamente FAP 1,5 em 2012 —ou seja, terão alíquota 50% maior do que a definida para seu setor econômico. Se a sonegação de informações persistir, o fator passará a 2,00 no ano seguinte, dobrando o valor do SAT. Segundo Todeschini, como a implantação do cálculo começou neste ano, as 180 mil empresas que não preencheram a guia receberam fator igual a 1,00.

**CRÍTICAS** : Mas, para o advogado Leonardo Mazzillo, especialista em direito tributário e membro da 2ª Câmara Julgadora do Conselho de Tributos e Multas de São Bernardo do Campo, os contribuintes devem continuar questionando a cobrança que está sendo feita entre janeiro e agosto de 2010. Ele afirma que a concessão do desconto de 50%, sem necessidade de cálculos, às companhias que não tiverem registrado acidentes é uma “verdadeira confissão” do erro na fórmula. “Por isso, as empresas teriam direito de pedir a restituição desse valor”, disse. Do outro lado, Todeschini considera que esse tipo de ação já nasceria morta, porque a norma não seria retroativa. Segundo Mazzillo, mesmo não tendo registros de acidentes no período analisado para o FAP, pelo menos 15 de seus clientes, de ramos como comércio, indústria e holdings, conseguiram descontos no SAT de no máximo 15%. O advogado diz que seu escritório foi o primeiro a utilizar a tese do erro no cálculo que impossibilita a maior redução prevista, de 50%, e obteve cinco liminares na Justiça Federal contra a cobrança. “Posso tratar os contribuintes desigualmente, mas na medida da desigualdade. Se o cálculo estatístico é defeituoso, viola o princípio da isonomia tributária”, afirma Mazzillo.

Outro motivo de preocupação, segundo o especialista, é o aumento das alíquotas para as empresas que omitirem acidentes. “Vão punir a empresa, independentemente do número de casos omitidos. Isso não só é absolutamente inconstitucional como também atenta contra o princípio de tributo, que não pode ter natureza punitiva”, destaca.

Já o advogado Janilton Lima, defensor da CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo), que ajuizou ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade) no STF (Supremo Tribunal Federal) contra a metodologia, diz que outra briga é para ter acesso ao FAP individual de cada empresa. Para ele, o fato de os valores não serem divulgados dificulta a defesa contra o fator que lhe foi atribuído, já que o cálculo também leva em consideração as médias de acidentalidade de cada setor. Ele concorda que a previsão de

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

aumento das alíquotas, a partir de setembro, para empresas que omitirem acidentes é inconstitucional, mas afirma que a subnotificação será um suicídio. Isso porque, mesmo não emitindo o CAT, o trabalhador pode procurar atendimento médico por conta própria, e o caso será comunicado ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

As mudanças no FAP tampouco afetam a argumentação sustentada na ADI, questionando o artigo 10 da Lei 10.666/2003, que introduz o fator. Apesar de prevista na lei, a cobrança seria inconstitucional, pois a criação de sua metodologia foi delegada ao Poder Executivo, que a instituiu por meio de decretos e resoluções. A competência para definir as alíquotas dos tributos seria de exclusividade do Legislativo.

O diretor-executivo da CUT (Central Única dos Trabalhadores), Dary Beck, afirma que outra barreira à implantação do FAP é a baixa qualidade de dados estatísticos na área, com poucos números sobre doenças e acidentes ocasionados pelo trabalho. Ele disse que as centrais sindicais também vão continuar pressionando o governo para que seja liberado o acesso aos fatores individuais de cada empresa. “A proibição impede que os sindicatos façam uma boa fiscalização. Estamos conversando para ver se isso é cabível, dentro da questão do sigilo fiscal”, disse. Mas Todeschini, diretor da Previdência Social, já descartou a publicação dos fatores, pois o Código Tributário Nacional impediria a divulgação fiscal. “Entre os concorrentes, isso seria uma guerra. Pergunte a um advogado de empresa se daria para abrir a sua conta bancária. Isso é uma garantia de sigilo às empresas, que têm todos os elementos para fazer a comparação média com seu setor”, afirmou.

Se Beck critica a falta de dados, o advogado Paulo Pastore, ex-presidente da Comissão de Seguridade Social e Previdência Complementar da OAB-SP (Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil), afirma que o governo não tem pessoal suficiente para fazer o acompanhamento estatístico individual do FAP. Ele também questiona os critérios utilizados no cálculo.

“O controle de acidentes não está totalmente na mão das empresas. Pode tanto haver falha humana quanto de equipamento; vários acidentes num ano e nenhum em outro. A empresa quer os trabalhadores mais qualificados, mas às vezes eles próprios não querem qualificação. A empresa será penalizada porque o trabalhador chega bêbado, por exemplo?”, questiona. Pastore acredita que se o governo passasse a responsabilidade pelos seguros de acidentes de trabalho para a esfera privada, haveria maior comprometimento com a questão da acidentalidade.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**

